

- I – apurar denúncias pertinentes a processos licitatórios instaurados, contratos e convênios firmados pela administração pública estadual, emitindo parecer quanto à procedência dos fatos apontados pelos denunciantes;
- II – realizar auditorias especiais relativas aos assuntos citados no item anterior;
- III – emitir, quando solicitado, pareceres sobre consultas formuladas por entes públicos estaduais a este Tribunal;
- IV – analisar previamente editais de licitações e contratos, quando assim for determinado por instância interna superior;
- V – acompanhar as publicações de editais de licitações, dispensas, inexigibilidades, extractos de contratos e convênios, sugerindo a sua análise, quando houver evidência de irregularidades ou ilegalidades.

Artigo 63 – Compete ao Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios:

- I – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços previstos no artigo anterior;
- II – analisar os relatórios elaborados pelos integrantes da Divisão, antes de remetê-los ao Diretor do Departamento de Controle Estadual;
- III – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Estadual.”

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, em 04 de fevereiro de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 02/98

EMENTA: Introduce alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – O *artigo 4º* do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovado pela *Resolução TC nº 03/92*, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** – Nos termos da Constituição do Estado e de sua Lei Orgânica, compete ao Tribunal de Contas:

- I – elaborar seu Regimento Interno e organizar os Serviços Auxiliares;
- II – expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, com a obrigação de seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;
- III – propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos dos Serviços Auxiliares e a fixação de sua

respectiva remuneração, observados os limites orçamentários estabelecidos em lei;

- IV – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, emitindo parecer prévio, a ser elaborado em 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Estadual;
- V – julgar as contas prestadas anualmente pelos Poderes Legislativo Estadual e Municipal e Judiciário;
- VI – conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal e, dependendo da inspeção, por Junta Médica, a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – responder a consultas que lhe sejam formuladas por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispo-

sitivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida nos *arts. 110 e 112* deste Regimento.

Redação dada pela *Resolução TC N° 24/95*

- VIII** – propor à Assembléia Legislativa a fixação dos vencimentos dos Auditores e membros da Procuradoria Geral;
- IX** – decidir sobre denúncia contra responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos nas administrações estadual ou municipal, encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista na sua Lei Orgânica e neste Regimento;
- X** – representar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sobre irregularidades e abusos que se verifiquem na administração financeira e orçamentária dos órgãos sujeitos à sua jurisdição;
- XI** – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos municípios, do Poder Judiciário e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídos ou mantidos pelo Poder Público estadual e municipal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário estadual ou municipal;
- XII** – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes Estadual e Municipal, como também das demais entidades referidas no inciso anterior;
- XIII** – decidir sobre a legalidade, legitimidade, eficácia, economicidade, moralidade, publicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita, no julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete;
- XIV** – eleger seu presidente, vice-presidente e Corregedor Geral;
- XV** – aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 52 e seguintes da Lei Orgânica;
- XVI** – realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa ou de Câmaras Municipais,

de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal;

- XVII** – prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, por qualquer de suas respectivas Comissões, sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;
- XVIII** – encaminhar, trimestral e anualmente, à Assembléia Legislativa, relatório de suas atribuições.”

Art. 2º – O *art. 91* do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovado pela *Resolução TC n° 03/92*, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 91** – O prazo para a instrução do processo e a apresentação do parecer e do relatório ao Pleno, pelo Relator, é de 50 (cinquenta) dias, contados da data do recebimento das contas pelo Tribunal.

§ 1º – O prazo poderá ser prorrogado por deliberação do Pleno, mediante solicitação justificada do Relator.

§ 2º – Na hipótese de o relatório preliminar, elaborado pela equipe técnica designada pelo Conselheiro Relator, registrar a prática de irregularidades, compete ao Conselheiro Relator do Processo encaminhar uma cópia à autoridade de direito, notificando-a para apresentar defesa escrita, que poderá ser instruída com quaisquer documentos a título de contraprova, no prazo de 10 (dez) dias.”

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO TC Nº 03/98

EMENTA: Regulamenta o Prêmio "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que em 15 de outubro de 1968 foi fundado o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO no presente ano a realização de comemorações para registro dos seus 30 (trinta) anos de atividades;

CONSIDERANDO o significado de sua atuação a serviço da realização das finalidades do Estado e ao democrático exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o concurso de monografia denominado "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS", regido pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º – Será destinada a premiação total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às três melhores monografias inéditas sobre o tema "O TRIBUNAL DE CONTAS – EXERCÍCIO DE CIDADANIA", sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da premiação para o primeiro lugar, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da premiação para o segundo lugar e de R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor da premiação para o terceiro lugar.

Art. 3º – Poderão concorrer a este prêmio todos os integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, excetuados os Membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º – Os originais, contendo o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 50 (cinquenta) páginas, devem ser apresentados em 5 (cinco) vias, digitados em um único lado de folha de papel formato A4

(210x297mm), utilizando fonte Times New Roman, tamanho 14, com no máximo 20 linhas por página, em espaço 1,5 (um e meio) e com as páginas sequencialmente enumeradas, devendo constar nos trabalhos apenas o pseudônimo do autor.

Art. 5º – Para efeito de identificação, o autor deve enviar junto com os originais, em envelope lacrado, ficha de identificação elaborada, com nome completo, endereço, telefone, título da obra e pseudônimo usado.

Parágrafo único – O envelope de que trata este artigo deve trazer no sobrescrito somente o título da obra e o pseudônimo do autor.

Art. 6º – As monografias devem ser enviadas até 15 de setembro de 1998, ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, situado à Rua da Aurora, 885 – 4º andar – CEP 50050-000 – Recife-PE ou enviadas por SEDEX, ao citado endereço.

§ 1º – No caso de envio por meio de SEDEX, o autor do trabalho deverá se identificar no envelope da ECT apenas por pseudônimo.

§ 2º – A data da postagem será considerada como a entrega.

Art. 7º – Na hipótese de as monografias premiadas terem sido elaboradas em co-autoria, a entrega do prêmio será feita a todos os autores cujos nomes estejam na ficha de identificação do trabalho, sendo o valor do prêmio dividido em partes iguais.

Art. 8º – A Comissão encarregada do julgamento e da classificação das monografias concorrentes ao Prêmio "TRIBUNAL DE CONTAS – 30 ANOS" é composta pelo Exmo. Sr. Conselheiro